

PORTARIA DE OUTORGA Nº 550 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1° Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN – CNPJ n° 28.151.363/0001-47, doravante denominado Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente no Rio Jucu, região hidrográfica do Rio Jucu, município de Viana, requerido por meio do processo n° 75242524, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 347.712 E / 7.740.037 N, datum WGS-84:
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/ mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

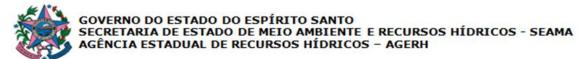
- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 120,0 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 86,25 l/s. considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l;
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único- As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I – Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO, acompanhado dos dados correspondentes à **vazão máxima de lançamento** nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas **campanhas mensais**, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

II – Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA N° 15/16, sendo que deverão ser realizadas **campanhas mensais**, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.



- III Garantir a eficiência mínima de 60% constante na Resolução CONAMA nº 430/2011 para o abatimento da carga orgânica de DBO no sistema de tratamento.
- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1° e 2°;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.
- **Art. 6°** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6°, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:
- I Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.
- **Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- Art. 9° O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual n° 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH n° 05/2005, alterada pela Resolução CERH n° 04/2018.

José Roberto Jorge Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA DPI - AGERH - GOVES assinado em 16/11/2021 10:48:42 -03:00

EMANNUEL BERSAN PINHEIRO

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 12/11/2021 12:52:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/11/2021 10:48:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JANAINA DE OLIVEIRA MUNIZ LYRA (ASSESSOR ESPECIAL I - COUMU - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-LVGPPB